

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Titulares de CRA**", "**CRA**" e "**Emissora**", respectivamente), nos termos das cláusulas 16.4 e seguintes do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazenda Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*, celebrado em 31 de outubro de 2023 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("**Agente Fiduciário**" e "**Termo de Securitização**", respectivamente), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ("**Assembleia**"), a realizar-se no dia **16 de novembro de 2026, às 14:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica "TEN Meetings", no link <https://assembleia.ten.com.br/869150318> sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia::

- (i) Aprovar a não declaração da Recompra Compulsória Não Automática e, consequentemente, do Resgate Antecipado Decorrente da Recompra Compulsória Não Automática dos CRA, nos termos do item (i) da Cláusula 10.3 do *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"*, celebrado em 01 de novembro de 2023 ("**Contrato de Cessão**"), e do item (i) da Cláusula 10.2 do Termo de Securitização, em razão do eventual descumprimento, pela Devedora, da obrigação de pagamento do Valor Mínimo nas datas previstas no Anexo III do *"Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças"*, celebrado em 31 de outubro de 2023 ("**Contrato Take or Pay**"), com vencimento em 12 de novembro de 2026, e do consequente não pagamento dos CRA previsto para 16 de

novembro de 2026, dispensada, inclusive, a incidência de encargos moratórios (“**Waiver – Eventual Não Pagamento**”);

(ii) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a suspensão, pelo prazo de 120 dias, com efeitos retroativos a 12 de novembro de 2026, dos pagamentos de remuneração e amortização previstos para 12 de novembro e 11 de dezembro de 2026 e 13 de janeiro, 11 de fevereiro e 11 de março de 2027 referente ao Contrato Take or Pay e, consequentemente, dos respectivos pagamentos dos CRA, previstos para 16 de novembro e 15 de dezembro de 2026 e 15 de janeiro, 15 de fevereiro e 15 de março de 2027, conforme aplicável. Durante o referido período, ficam afastados os efeitos da caracterização de um Eventos de Recompra Compulsória Não Automática e, consequentemente, de um Evento de Resgate Antecipado Decorrente da Recompra Compulsória Não Automática, nos termos das cláusulas acima mencionadas, dispensada, inclusive, a incidência de encargos moratórios. Os valores referentes à remuneração não pagos durante o período de waiver deverão ser incorporados ao Valor Nominal Unitário dos CRA em cada uma das respectivas datas de pagamento abrangidas pelo referido período, sendo pagos conforme o novo fluxo apresentado no Anexo I deste edital. O fluxo do Valor Mínimo do lastro deverá ser reformulado, de modo a assegurar sua suficiência em relação ao novo fluxo de pagamento dos CRA (“**Período de Waiver – Eventos de Pagamento**”)

(iii) A concessão de waiver para eventual ajuizamento, pela Devedora, pela Cedente, pelos Fiadores e/ou pelas demais sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, de medida cautelar antecedente, nos termos do art. 20-B, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, e/ou de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, desde que tais medidas não abranjam os CRA e sejam preservados os direitos dos Titulares dos CRA previstos no Termo de Securitização, de modo que o ajuizamento das referidas medidas não configure hipótese de rescisão do Contrato Take or Pay, nos termos do item (xx) da Cláusula 6.2 do referido instrumento, nem hipótese de Recompra Compulsória, nos termos do item (iv) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão;.(iv) Caso aprovado o item (i) acima, aprovar a suspensão, durante o Período de Waiver – Eventos de Pagamento, da obrigação de apresentação do relatório de produtos e das verificações periódicas do Valor Mínimo Mensal Atualizado, conforme estabelecido nas Cláusulas 1.1.2 e 4.4 do Contrato Take or Pay, bem como das medidas de cobrança e excussão das Garantias pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, abrangendo a Alienação Fiduciária dos Imóveis, a Fiança e a Coobrigação, permanecendo íntegras as obrigações, as Garantias e seus respectivos registros. A recomposição do Fundo de Despesas durante o referido período deverá ser realizada mediante aporte direto pela Devedora e/ou Cedente e Fiadores, conforme acordado entre eles. Durante o Período de Waiver – Eventos de Pagamento, ficam afastados os efeitos da caracterização de

um Eventos de Recompra Compulsória Automática e, consequentemente, de um Evento de Resgate Antecipado Decorrente da Recompra Compulsória Não Automática, nos termos do item (ii) da Cláusula 10.2 do Termo de Securitização e do item (ii) da Cláusula 10.3 do Contrato de Cessão (**“Período de Waiver - Determinadas Obrigações Não Pecuniárias”**);

(v) Caso aprovado o item (ii) acima, aprovar, como condição do waiver, a obrigação da Cedente, da Devedora e dos Fiadores de apresentar aos Titulares dos CRA, em nova Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ser realizada até 07 de abril de 2027, o plano de reestruturação dos CRA (**“Nova Assembleia – Plano de Reestruturação”**); e

(vi) Autorizar a Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, a praticar todos os atos e a celebrar e registrar, conforme o caso, quaisquer instrumentos necessários à implementação das deliberações aprovadas, inclusive aditamentos aos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamento ao Termo de Securitização, Contrato de Cessão e o Contrato Take or Pay, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da aprovação das matérias em Assembleia.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

- (i) A Assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA, conforme disposto na Cláusula 16.5 do Termo de Securitização. Ainda, as matérias constantes nos itens (iii), (iv), (v) e (vi) da Ordem do Dia, dependerão dos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, conforme disposto nas Cláusulas 10.8 e 16.10 do Termo de Securitização. No que tange aos itens (i) e (ii) da Ordem do Dia, a matéria deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação, em qualquer convocação, conforme disposto nos itens (i) e (ii), da Cláusula 16.11 do Termo de.
- (ii) Caso a Assembleia não seja instalada ou não sejam atingidos os quóruns de deliberação em 1ª (primeira) convocação, a 2ª (segunda) convocação será objeto de novo edital, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, nos termos da cláusula 16.4.6 do Termo de Securitização.
- (iii) Não poderão votar na Assembleia, nem serão computados para fins de quórum, os Titulares de CRA que se enquadrem nas hipóteses da cláusula 16.14 do Termo de Securitização,

incluindo aqueles que tenham interesse conflitante com o dos demais Titulares de CRA em relação às matérias da Ordem do Dia.

- (iv) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item "(ii)" anterior e "(iv)" posterior, os Titulares de CRA deverão anexar os documentos abaixo no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/869150318>

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia dos atos societários e dos documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;
3. quando fundo de investimento, cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária que outorgue poderes de representação; e
4. quando representado por procurador, a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais.

- (v) Nos termos da cláusula 16.6 do Termo de Securitização, os Titulares de CRA que participarem da Assembleia por meio eletrônico deverão manifestar seu voto por comunicação escrita ou eletrônica, através do anexo ao link indicado no item “(iv)” acima antes do início da Assembleia, sem prejuízo da manifestação na plataforma eletrônica, nos termos da Resolução CVM 81.

São Paulo, 27 de outubro de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO I

Data de Pagamento	Remuneração (Juros)	Amortização	Incorpora Juros	Taxa de Amortização ("Tai")
15/12/2023	Sim	Não	Não	0,00%
15/01/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/02/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/03/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/04/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2024	Sim	Não	Não	0,00%
17/06/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/07/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/08/2024	Sim	Não	Não	0,00%
16/09/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2024	Sim	Não	Não	0,00%
18/11/2024	Sim	Não	Não	0,00%
16/12/2024	Sim	Não	Não	0,00%
15/01/2025	Sim	Não	Não	0,00%
17/02/2025	Sim	Não	Não	0,00%
17/03/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/04/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2025	Sim	Não	Não	0,00%
16/06/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/07/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/08/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/09/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2025	Sim	Não	Não	0,00%
17/11/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/12/2025	Sim	Não	Não	0,00%
15/01/2026	Sim	Não	Não	0,00%
18/02/2026	Sim	Não	Não	0,00%
16/03/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/04/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/06/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/07/2026	Sim	Não	Não	0,00%
17/08/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/09/2026	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2026	Sim	Não	Não	0,00%
16/11/2026	Não	Não	Sim	0,00%
15/12/2026	Não	Não	Sim	0,00%
15/01/2027	Não	Não	Sim	0,00%
15/02/2027	Não	Não	Sim	0,00%
15/03/2027	Não	Não	Sim	0,00%
15/04/2027	Sim	Não	Não	0,00%
17/05/2027	Sim	Não	Não	0,00%
15/06/2027	Sim	Não	Não	0,00%
15/07/2027	Sim	Não	Não	0,00%
16/08/2027	Sim	Não	Não	0,00%
15/09/2027	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2027	Sim	Não	Não	0,00%
16/11/2027	Sim	Sim	Não	25,00%
15/12/2027	Sim	Não	Não	0,00%
17/01/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/02/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/03/2028	Sim	Não	Não	0,00%
17/04/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2028	Sim	Não	Não	0,00%
16/06/2028	Sim	Não	Não	0,00%
17/07/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/08/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/09/2028	Sim	Não	Não	0,00%
16/10/2028	Sim	Não	Não	0,00%
16/11/2028	Sim	Sim	Não	33,33%
15/12/2028	Sim	Não	Não	0,00%
15/01/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/02/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/03/2029	Sim	Não	Não	0,00%
16/04/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/06/2029	Sim	Não	Não	0,00%
16/07/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/08/2029	Sim	Não	Não	0,00%
17/09/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2029	Sim	Não	Não	0,00%
16/11/2029	Sim	Sim	Não	50,00%
17/12/2029	Sim	Não	Não	0,00%
15/01/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/02/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/03/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/04/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/05/2030	Sim	Não	Não	0,00%
17/06/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/07/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/08/2030	Sim	Não	Não	0,00%
16/09/2030	Sim	Não	Não	0,00%
15/10/2030	Sim	Não	Não	0,00%
18/11/2030	Sim	Sim	Não	100,00%